



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

MENSAGEM Nº: 03 /2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Os reajustes tem como base os termos estabelecidos no art. 9ª-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e as disposições das Leis Municipais nº 691, de 20 de junho de 2017 e nº 696, de 08 de setembro de 2017..

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que fazem um trabalho importantíssimo em prol da saúde em nosso município.

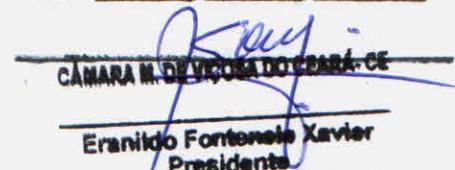
Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 05 / 02 / 2019


~~CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE~~
Eranildo Fontenelle Xavier
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 05/02/2019

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 054/2019, 30 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO AO PISO SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. O valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 2020, terá seguinte escalonamento:

- a) R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) a partir de 1º. de janeiro de 2020; e
- b) R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º. de janeiro de 2021.

[Signature]



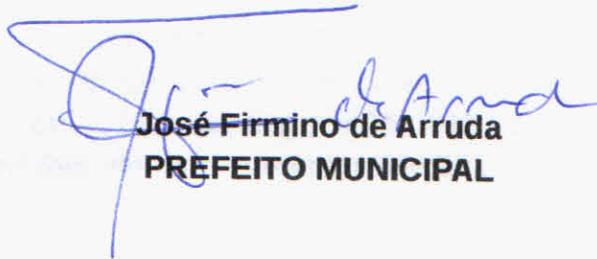
PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Art. 3º. Os reajustes têm como base o disposto no art. 9ª-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Os efeitos financeiros do valor do piso fixado no art. 1º. desta Lei para o exercício financeiro de 2019, retroagem a 1º. de janeiro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 30 de Janeiro de 2019.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL